

## Lei Nº 620/04

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005/2008."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACIÁBA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACIÁBA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACIÁBA PARA A LEGISLATURA 2005/2008 FICAM FIXADOS COM OS SEGUINTE VALORES MENSAIS:

- (A) VEREADOR PRESIDENTE: R\$ 980,00 (NOVECENOS E OITENTA REAIS).
- (B) DEMAIS VEREADORES: R\$ 730,00 (SETECENOS E TRINTA REAIS).

ART. 2º - SOBRE OS VALORES FIXADOS INCIDIRÃO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, SOCIAIS E FISCAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 3º - OS SUBSÍDIOS ORA FIXADOS SERÃO REAJUSTADOS NO MESMO ÍNDICE E NA MESMA DATA DO REAJUSTE GERAL ANUAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PARÁGRAFO 1º - PARA EFEITOS DESTA LEI ENTENDE-SE COMO REAJUSTE GERAL ANUAL A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EM VIRTUDE DA PERDA DO PODER AQUISITIVO EM FACE DA INFLAÇÃO DO PERÍODO.

PARÁGRAFO 2º - NO PRIMEIRO EXERCÍCIO DA LEGISLATURA OS

SUBSÍDIOS NÃO SERÃO REAJUSTADOS.

PARÁGRAFO 3º - O ÍNDICE DE AUMENTO REAL OUTORGADO AOS SERVIDORES NÃO SERÁ OUTORGADO AOS AGENTES POLÍTICOS.

PARÁGRAFO 4º - PARA EFEITO DESTA LEI ENTENDE-SE COMO AUMENTO REAL O ÍNDICE DE REAJUSTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ALÉM DO REAJUSTE GERAL ANUAL.

ART. 4º - A CADA REUNIÃO ORDINÁRIA QUE O VEREADOR SE AUSENTE SEM A DEVIDA E JUSTA JUSTIFICATIVA, A SER FUNDAMENTADA PELA MESA DIRETORA, SERÁ DESCONTOADO O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) NO SUBSÍDIO FIXADO NO ART. 1º DESTA LEI.

ART. 5º - DURANTE O PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR SE CONVOCADA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, O VEREADOR QUE PARTICIPAR DA REUNIÃO PERCEBERÁ A TÍTULO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO O VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

ART. 6º - FICA AUTORIZADO O PAGAMENTO DE UMA GRATIFICAÇÃO ANUAL A SER PAGA INTEGRAL OU PROPORCIONALMENTE A CADA VEREADOR, FICANDO FIXADA NO MESMO VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS FIXADOS RESPECTIVAMENTE PARA O VEREADOR PRESIDENTE E PARA OS DEMAIS VEREADORES.

PARÁGRAFO 1º - A GRATIFICAÇÃO ANUAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ PAGA DA SEGUINTE FORMA:

- A) 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO VEREADOR;
- B) 50% (CINQUENTA POR CENTO) ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO EM CURSO.

PARÁGRAFO 2º - O VEREADOR ANIVERSARIANTE NO MÊS DE

DEZEMBRO PERCEBERÁ SUA GRATIFICAÇÃO INTEGRALMENTE ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO.

PARÁGRAFO 3º - A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA A UMA REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL IMPLICARÁ NA PERDA DO DIREITO EM PERCEBER A GRATIFICAÇÃO NATALINA DO RESPECTIVO MÊS.

ART. 7º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO À CONTA DE DOAÇÕES PRÓPRIAS DO RESPECTIVO ORÇAMENTO.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO PRODUZINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2005.

MUNICÍPIO DE ARACIÁBA, 09 DE SETEMBRO DE 2004.

PREFEITO MUNICIPAL: 